

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 010/2025

Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2025

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, este Projeto de Lei que revoga a Lei nº 265 de 13 de junho de 2006, e estabelece novas diretrizes a respeito da concessão de diárias ao servidor dos órgãos da administração pública direta e autárquica.

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo regulamentar as disposições relativas a viagens a serviço e a concessão de diárias aos servidores da Prefeitura, visando aprimorar a gestão pública, garantir transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos, e assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades funcionais.

A realização de viagens a serviço é uma prática essencial para o cumprimento de diversas atribuições da administração pública, seja para transportar usuários do SUS para consultas/procedimentos médicos, participação em eventos, capacitações, inspeções, ou outras atividades que demandem deslocamento. No entanto, a falta de uma normativa clara e atualizada pode gerar inconsistências, dificuldades na prestação de contas e, em alguns casos, até mesmo o uso inadequado de recursos públicos.

Diante disso, este Projeto de Lei busca estabelecer critérios objetivos e transparentes para a autorização de viagens, o cálculo e a concessão de diárias, bem como os procedimentos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Cordialmente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 46829
Correspondência Recebida
Em 14/02/25
Ass. VERA Hs e 15h20 Min

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 759/ DE 2025

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e autárquica, e dá outras providências.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º A diária é devida em função do deslocamento pelo servidor da localidade onde tenha exercício de suas funções, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a cada período igual ou superior a vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem, a hora da partida e da chegada ao Município.

§1º Quando o servidor se afastar do Município por período igual ou superior a doze horas, e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de hospedagem, por meio de documento legal, será devida a diária integral.

§2º Ocorrendo afastamento do servidor por período igual ou superior a seis horas, e inferior a vinte e quatro horas, será devido parcela alimentação, correspondente a cinquenta por cento (50%) da diária integral.

Art. 2º O servidor da administração pública direta e autárquica, bem como os membros dos Conselhos Municipais e Tutelares que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço ou participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, a mando da administração, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazerem face a despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida delegação de competência.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

I- Diária: a indenização destinada a atender às despesas com alimentação e pousada, devida ao servidor que se deslocar de sua Sede, eventualmente e por motivo de serviço, a mando da administração;

II- Parcela Alimentação - PA: Indenização destinada a atender às despesas com alimentação, cujo valor estabelecido é de cinquenta por cento da diária integral;

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, ficam autorizados a pagar diária de viagem a servidor de outros órgãos e entidades municipais nos casos de deslocamento para prestação de serviços necessários e devidamente justificados pela autoridade competente.

§2º Na hipótese do §1º, o servidor fica obrigado a apresentar ao órgão e entidade a que prestou o serviço o relatório de viagem e a restituir, se for o caso, os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Art. 4º Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Art. 5º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem, definidas em tabelas, nas condições previstas nesta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Parágrafo único Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, anualmente, aplicando-se o índice a ser indicado e calculado pela Controladoria Geral ou conforme necessidade, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 7º Os órgãos e entidades autárquicas poderão ter tabelas de diárias diferenciadas, desde que seus valores não sejam, em hipótese alguma, superiores aos regulamentados pelo Poder Executivo.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Art. 8º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

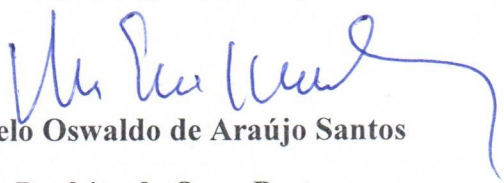
Art. 9º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos, observando a legislação pertinente.

Art. 10 A concessão de diárias a servidores e agentes políticos da Câmara Municipal será definida em Resolução do Poder Legislativo.

Art. 11 Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 265 de 13 de junho de 2006.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 12 de fevereiro de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

IMPACTO REAJUSTE DIÁRIAS 2025				
CUSTOS DE DIÁRIAS EM 2024	2024 (R\$)	PARA 2025 ADICIONAL DE 40% (R\$)	ACRESCIMO DE (R\$)	IMPACTO
TOTAL EMPENHADO	161.073,70	225.503,18	64.429,48	40%
TOTAL LIQUIDADO	104.557,80	146.380,92	41.823,12	40%
TOTAL ANULADO	55.587,22	77.822,11	22.234,89	40%
TOTAL PAGO	104.557,80	146.380,92	41.823,12	40%



Cálculos realizados a partir do Relatório Contábil de 2024
A partir do Relatório Emissão de Diárias 01/01/2024 a 31/12/2024

DISTRIBUIÇÃO
Aos 18 de fevereiro de 25
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Ambrósio
Presidente da Câmara de Ouro Preto

